



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06874/08

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER. Inspeção de obras e serviços de engenharia, em cumprimento ao Acórdão AC2-TC-1559/2009. Perda de objeto. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00289/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06874/08** trata, agora, de Inspeção de obras realizada no Município de Sousa-PB, objetivando verificar a execução ou não das obras de recuperação de trechos de rodovias danificados pelas chuvas nos núcleos habitacionais I, II e III, no distrito de São Gonçalo, em Sousa-PB, no valor **R\$ 333.266,20** (trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), atendendo decisão contida no **Acórdão AC2-TC-1559/2009**, que julgou regular a Dispensa de Licitação Nº 14/08, seguida do Contrato Nº 49/08, recomendando-se à atual administração do DER a retirada da cobrança da Taxa de processamento da Despesa Pública dos editais e Contratos futuros, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra (fls. 70/71).

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, após proceder diligência in loco, em atendimento à determinação contida no **ACÓRDÃO AC2-TC-1559/2009**, quando do julgamento da licitação na modalidade **Dispensa de Licitação** e do **Contrato** dela decorrente, elaborou relatório Nº **190/2012 (fls.78/80)**, informando que foi pago o montante de **R\$ 327.325,69 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, na execução do contrato em tela, tendo sua avaliação prejudicada devido ao lapso temporal.

Chamada a se pronunciar, o **Ministério Público Especial**, emitiu Parecer, da lavra da Procuradora **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, opinando pelo arquivamento do caderno processual em decorrência da perda do objeto quanto à verificação de execução do contrato.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o parecer escrito do Ministério Público Especial, pelo arquivamento do processo, tendo em vista não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude da perda de objeto quanto à verificação de execução do contrato, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 6874/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 06874/08 , no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do processo referenciado, por não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude da perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de agosto de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante / Ministério Público Especial

Grsc